



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GERAIS RECICLA ZERO LTDA

CNPJ/CPF : 41.730.750/0001-04

Empreendimento : Minas Gerais Resíduo Zero Ltda.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG-129 número/km S/N Rodovia Mariana / Santa Bárbara Bairro Jardins dos Inconfidentes Cep 35422-350 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.3191, (LONG) -43.4463

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4451/2021

Motivo da decisão:

O empreendimento foi autuado por intervenção em app, conforme AI de nº 278632/2021. Assim, considerando que (conforme informado) o empreendedor apresentou defesa administrativa contra o referido AI junto ao órgão pela sua lavratura, considerando que, caso o resultado do recurso administrativo seja desfavorável ao empreendedor, o mesmo deverá formalizar processo para intervenção ambiental corretiva, conforme artigo 12 do decreto 47.749/2019. Ressalta-se ainda que em se tratando de processo de LAS, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017, as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 21/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 21/03/2022 11:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.